



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número
1ª discussão () Única () / /								004/22
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR FÁBIO DE OLIVEIRA, UB.

PROTOCOLO: Recebi _____/_____/ Às: _____ H _____ MIN. _____ Secretaria	 () APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____/_____/ _____ Márcio Fernandes Nunes Pereira Presidente
---	---

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.352, DE 11 DE ABRIL DE 2005, OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM PRAZO RAZOÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.352, de 11 de abril de 2005, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias e posto de atendimento bancário no âmbito do Município obrigado a colocar à disposição dos usuários o número considerável de funcionários no setor de caixas, bem como acréscimos de caixas eletrônicos modernizados que possa atender de forma suficiente a população”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.352/2005, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Justificativa:

Em cumprimento a determinação Ministerial no SIMP (000514-073/2021) ocorreu no dia 18/07/2022 às 09h00min com o Ministério Público, onde participou a assessoria jurídica desta Casa de Lei, juntamente com este Vereador e o Procurador do Município Dr. Lucas Gouveia, a fim de estudar a alteração do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.352, de 11 de abril de 2005, para efeito de alteração legislativa, incluir na Lei Municipal a obrigatoriedade das Agências Bancárias e os Postos de Atendimento dos bancos a disponibilizar pessoal, nos caixas, e maquinários suficientes (caixas eletrônicos) e funcionários nos caixas eletrônicos para atendimento dos usuários do sistema bancário em tempo razoável (conforme estipulado no art. 2º da referida Lei).

Visto que se trata de Inquérito Civil, em que 11 (onze) cidadãos, dentre eles, idosos, onde pedem providências ao Ministério Público quanto à demora de atendimento nos Bancos e Posto de Atendimento do Município de Poconé (tudo conforme consta no Despacho Extrajudicial em anexo).

Diante disso, visando êxito em possível ação judicial, o Ministério Público sugere a Casa Legislativa de Poconé aprove a alteração na redação do art. 1º da citada Lei, obrigando as Agências Bancárias e também os postos de atendimento dos Bancos (não os meros correspondentes), a disponibilizar pessoal e maquinário modernizado suficiente para atendimento dos usuários.

Pelo o que, esperamos contar com o apoio das Vereadoras/Vereadores na apreciação e aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões Josefa Gonçalves, em 05 de agosto de 2022.

Vereador Fábio de Oliveira, UB.